



# MINISTÉRIO PÚBLICO

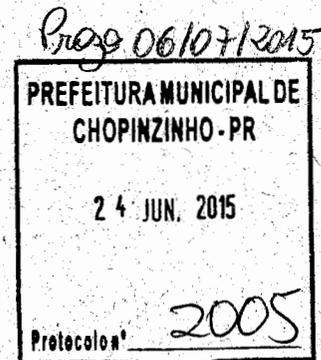
do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO

Ofício n.º 161/2015

Chopinzinho, 24 de junho de 2015.

**Referência:** Procedimento Administrativo n.º MPPR-0035.15.000071-5  
(Favor utilizar esta referência quando da resposta)



Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Recomendação Administrativa n.º 07/2015.

Cordialmente,

  
**CIBELLE MARIA SCOPELL**  
Promotora Substituta

EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
**ROGÉRIO MASETTO**  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
RUA SANTOS DUMONT, 3883 - 85560-000 - CHOPINZINHO/PR



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

---

**RECOMENDAÇÃO nº 07**, de 24 de junho de 2015.

**Ementa: Adesão do município de Chopinzinho/PR ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio De sua Promotora Substituta com atribuições na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chopinzinho/PR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 6º, 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que em 2012, o Brasil ratificou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o qual reconhece em seu artigo 11 o direito à alimentação adequada, sendo dever do Estado promover e assegurar este direito para todos os indivíduos;

---



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

**CONSIDERANDO** que segundo o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/Organização das Nações Unidas, em seu Comentário Geral nº 12/1999, referente ao artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, reconheceu que o direito à alimentação adequada é ligado de forma intrínseca à dignidade humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é direito social expressamente previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e que o artigo 2º, da Lei nº 11.346/2006, dispõe que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, devendo o poder público adotar as políticas e ações necessárias para a promoção e garantia da segurança alimentar e nutricional da população;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 11.346/2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar possui componentes federais, distritais e municipais e que a Lei nº 11.346/2006, em seu artigo 11, define como integrantes do SISAN os seguintes componentes:

I) Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: responsável pela indicação ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) das diretrizes e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar (SAN), e pela avaliação do SISAN;

II) Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância que articula o governo e a sociedade civil no referente a SAN, com caráter consultivo e de assessoramento ao Presidente da República (aos Governadores e Prefeitos no caso de Estados e Municípios respectivamente) na formulação de políticas e orientações relacionadas à efetivação do direito humano à alimentação adequada;

III) Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) integrada por Ministros de Estado, cuja missão é articular e integrar ações e programas de governo a partir das proposições emanadas do CONSEA, de acordo com as diretrizes surgidas a partir das conferências de SAN;

IV) Órgãos e entidades de SAN da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;

V) Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

**CONSIDERANDO** que o Estado do Paraná criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar Lei nº 16565/2010, e aderiu ao SISAN Nacional em 2.011<sup>1</sup>, estando apto a auxiliar na implementação do Sistema nos municípios<sup>2</sup>, tendo

<sup>1</sup> No Estado do Paraná, o CONSEA/PR foi criado pelo Decreto Estadual n.º 1556/2003, e o SISAN é regulamentado pela Lei Estadual n.º 16565/2010; e o Decreto n.º 8.745/2010 institui a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN.

<sup>2</sup> Secretaria executiva da CAISAN/PR. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SEAB. Contato: Iva Sandra Ferreira de Moraes. Tel. (41) 3313-4701.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

em vista que um de seus objetivos é integrar e articular os esforços entre as várias áreas do governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade civil, objetivando a formulação, execução e monitoramento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;

**CONSIDERANDO** o §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, que institui a Política Nacional de Segurança Alimentar, estabelece os seguintes requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão pelos municípios, sendo eles:

- I. Instituição de conselho municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais (Minuta de Decreto em Anexo);
- II. Instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional (Minuta de Decreto em Anexo); e
- III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional (Minuta de Formulário de Adesão em anexo).

**CONSIDERANDO** que, conforme determina o artigo 129, III, da Constituição Federal, e artigo 25 da Lei Orgânica do Ministério Público n.º 8.625/1993, cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

---

pública, na forma da lei, para proteção, prevenção e reparação dos danos causados a interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

**RECOMENDA**, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, ao Prefeito Municipal de Chopinzinho/PR, sob pena de responsabilização nos termos da Lei, que:

a) **PROCEDA** todas as medidas cabíveis para a adesão do município de Chopinzinho/PR ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com o objetivo efetivar o direito humano à alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional da população do município de Chopinzinho/PR, observado o disposto no §2º, do art. 11, do Decreto n.º 7272/2010, por meio da:

- i. Instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- ii. Instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional; e
- iii. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir de sua assinatura, com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PSAN e nas proposições das respectivas conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

b) **PROMOVA** a publicidade desta recomendação através afixação em local visível em todas as Secretarias ou Órgãos e Conselhos Municipais ligados ao Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, bem como



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

---

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHOPINZINHO/PR

---

em seu Portal da Transparência, para que todos os servidores e cidadãos que atuem na área tenham conhecimento.

Assina-se o prazo de **10 (dez) dias** para que os destinatários ora recomendados comuniquem ao Ministério Público quanto ao recebimento desta recomendação e a adoção das providências adotadas na espécie.

Dê-se ampla publicidade.

Registre-se no sistema PRO-MP.

Chopinzinho/PR, 24 de junho de 2015.

**Cibelle Maria Scopel**

*Promotora Substituta*